

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO



ASPECTOS GERAIS

- = OBRIGAÇÃO DE REPARAR OS **DANOS** LESIVOS A TERCEIROS. PATRIMONIAL OU MORAL ↙
- PODE SER:
 - CONTRATUAL (NÃO DECORRE DE CONTRATO ENTRE CAUSADOR DO DANO E TERCEIRO LESADO)
 - EXTRACONTRATUAL

EVOLUÇÃO HISTÓRICA

TEORIA DA IRRESPONSABILIDADE DO ESTADO

- NOS REGIMES **ABSOLUTISTAS**
- AÇÕES DO REI E SEUS AUXILIARES **NÃO** PODEM SER **RESPONSABILIZADOS**.

TEORIA (CIVILISTA) DA RESPONSABILIDADE POR ATOS DE GESTÃO

- O ESTADO SÓ PODE SER RESPONSABILIZADO
- POR **ATOS DE GESTÃO** (NÃO PELOS ATOS DE IMPÉRIO)
- TEORIA SUPERADA: ESTADO É **UNO**.

TEORIA DA CULPA CIVIL - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA

- A RESPONSABILIDADE DO ESTADO **DEPENDIA** DA COMPROVAÇÃO DE { DANO OU CULPA NA CONDOTA DO AGENTE.
- O **PARTICULAR** TEM O **ÔNUS DA PROVA**.

TEORIA DA CULPA ADMINISTRATIVA

- A CULPA É DO **SERVIÇO**, NÃO DO AGENTE.
- A RESPONSABILIDADE DO ESTADO **INDEPENDENTE** COMPROVAÇÃO DE { DANO OU CULPA NA CONDOTA DO AGENTE.
- SE APLICA EM **3 SITUAÇÕES**:
 - O SERVIÇO NÃO EXISTIU OU NÃO FUNCIONOU, QUANDO DEVERIA FUNCIONAR;
 - O SERVIÇO FUNCIONOU MAL;
 - O SERVIÇO ATRASOU;
- O **PARTICULAR** TEM O **ÔNUS DA PROVA**.

TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO

- FUNDAMENTA A **RESPONSABILIDADE OBJETIVA** DO ESTADO.
- DEVE-SE REPARTIR { BENEFÍCIOS ENCARGOS DA ATUAÇÃO ESTATAL (SOLIDARIEDADE SOCIAL).
- REQUISITOS:
 - DANO
 - CONDOTA ADMINISTRATIVA
 - NEXO CAUSAL.
- O ESTADO **SE EXIME** SE COMPROVAR **CULPA EXCLUSIVA** DO PARTICULAR + **ATENUA** SE **CULPA CONCORRENTE**.

TEORIA DO RISCO INTEGRAL

- **NÃO** ADMITE CLÁUSULAS **EXCLUDENTES** DA RESPON. ABILIDADE DO ESTADO.
- ESTADO = SEGURADOR **UNIVERSAL**.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO = NO DIREITO BRASILEIRO =

VIGORA NO BRASIL

RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO, NA MODALIDADE RISCO ADMINISTRATIVO

- + TEORIA DA CULPA ADMINISTRATIVA NO CASO DE DANOS DECORRENTES DE OMISÃO.
- PERMITE DIREITO DE REGRESSO:
 - = REAVER DO AGENTE O QUE PAGOU AO LESADO SE AQUELE PROCEDEU C/ DOLO OU CULPA. (ANÁLISE SUBJETIVA)

REQUISITOS P/A DEMONSTRAÇÃO

- DANO:
 - = JURIDICAMENTE TUTELADO PELO ESTADO
 - DEVE SER JURÍDICO (NÃO SÓ ECONÔMICO)
 - PODE DECORRER DE UMA AÇÃO ÚCITA.
 - MATERIAL OU MORAL.
- CONDUTA ADMINISTRATIVA:
 - POR AGENTE PÚBLICO AGINDO NESTA QUALIDADE (SENTIDO AMPLO)
- NEXO CAUSAL:
 - CONDUTA $\xrightarrow{\text{NEXO CAUSAL}}$ DANO

ABRANGÊNCIA

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA + AUTARQUIAS + FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE DIREITO PÚBLICO
 2. E.P., S.E.M. PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO
 3. PESSOAS PRIVADAS QUE PRESTAM SERVIÇO PÚBLICO POR DELEGAÇÃO.
 - ↳ ALCANÇA USUÁRIOS E NÃO USUÁRIOS (STF)
- INDEPENDENTEMENTE DAS ATIVIDADES AS EXPLORADORAS DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, NÃO!

EXCLUDENTES E ATENUANTES

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- EVENTOS HUMANOS OU DA NATUREZA QUE NÃO SE PODE PREVER OU EVITAR.
- EXCLUI A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, MAS ADMITE A RESPONSABILIDADE SUBJETIVA NO CASO DE OMISÃO.

CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA

- O ÔNUS DA PROVA CABE AO ESTADO.
- A CULPA CONCORRENTE (ESTADO + VÍTIMA) SÓ ATENUA.

FATO EXCLUSIVO DO TERCEIRO

- Ex.: ATOS DE MULTIDÕES QUE CAUSAM DANO AO PATRIMÔNIO DE TERCEIRO.
- EXCLUI A RESPONSABILIDADE OBJETIVA, MAS ADMITE A RESPONSABILIDADE SUBJETIVA NO CASO DE OMISÃO.

ASPECTOS GERAIS

- É NECESSÁRIO QUE O **LESADO COMPROVE** A OMISÃO DO ESTADO.
(DEIXOU DE AGIR QUANDO DEVIA)
- A OMISÃO DEVE SER **ILÍCITA/ILEGAL**, OU SEJA:
 - O SERVIÇO NÃO EXISTIU OU NÃO FUNCIONOU, QUANDO DEVERIA FUNCIONAR;
 - O SERVIÇO FUNCIONOU MAL;
 - O SERVIÇO ATRASOU;
- A RESPONSABILIDADE SERÁ **SUBJETIVA**.

OMISÃO

- OMISÃO **ESPECÍFICA** (PRÓPRIA):
 - QUANDO HÁ UMA **DETERMINAÇÃO JURÍDICA** DE REALIZAR A CONDOTA, MAS O ESTADO SE OMITIU.
- OMISÃO **GENÉRICA** (IMPRÓPRIA):
 - QUANDO O ESTADO TEM UM **DEVER GENÉRICO**.
- **EXEMPLOS**:
 - ATOS DE MULTIDÕES
 - ATOS DE TERCEIROS
 - DE FENÔMENOS DA NATUREZA (INCLUSIVE FORÇA MAIOR)

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO
civil do estado
= POR OMISÃO =

OMISÃO	RESPONSABILIDADE
PRÓPRIA	OBJETIVA
IMPRÓPRIA	SUBJETIVA

SE A QUESTÃO NÃO ESPECIFICAR, SUBENTENDE-SE OMISÃO **IMPRÓPRIA**.

ESTADO COMO "GARANTE"

- QUANDO O ESTADO ASSUME O DEVER DE **GUARDA** OU **PROTEÇÃO** DE **ALGUÉM** OU **ALGO**.
- **EXEMPLOS**:
 - GUARDA DE PRESOS
 - CUIDADO SOBRE ALUNOS EM ESCOLAS PÚBLICAS
- ESTADO COMO "GARANTE" → RESPONSABILIDADE **OBJETIVA**.
- APLICA-SE A TEORIA DO **RISCO ADMINISTRATIVO**.
(O ESTADO PODE COMPROVAR QUE ERA IMPOSSÍVEL EVITAR O DANO - EX.: FORÇA MAIOR)

SE O **ALUNO** FOR **AGREDIDO** POR OUTRO **ALUNO**, QUANDO NA ESCOLA, AINDA QUE NÃO TENHA HAVIDO **AÇÃO** ESTATAL: O ESTADO TERÁ **RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA** NA MODALIDADE **RISCO ADMINISTRATIVO**.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO = REPARAÇÃO DE DANO =

ASPECTOS GERAIS

- = O ESTADO INDENIZANDO O TERCEIRO LESADO.

PODE SER:

- DE FORMA AMIGÁVEL
- AÇÃO JUDICIAL DO TERCEIRO LESADO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO
= CONTRA A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU DE DIREITO PRIVADO PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO.

NÃO É CONTRA O AGENTE!

INDENIZAÇÃO DO PARTICULAR

- = VALOR EFETIVAMENTE PERDIDO
- + GASTOS P/ OBTER O RESARCIMENTO
- + LUCROS CESSANTES
→ O QUE DEIXOU DE GANHAR EM CONSEQUÊNCIA DIRETA AO ATO LESIVO CAUSADO PELO AGENTE.

AGENTE PÚBLICO

- O AGENTE PÚBLICO SÓ RESPONDE { ADMINISTRATIVA E CIVILMENTE
PERANTE A PESSOA JURÍDICA A CUYO QUADRO FUNCIONAL PERTENCER.
- O PARTICULAR NÃO PODE MOVER A AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DIRETAMENTE CONTRA O AGENTE PÚBLICO.

ASPECTOS GERAIS

- = AÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO CONTRA O AGENTE CAUSADOR DE DANO



PRESUPOSTOS

1. ADMINISTRAÇÃO TER SIDO CONDENADA A INDENIZAR A VÍTIMA PELO DANO.
2. TENHA HAVIDO DOLO OU CULPA POR PARTE DO AGENTE RESPONSÁVEL.

AS AÇÕES DE RESARCIMENTO AO ERÁRIO MOVIDAS PELO ESTADO CONTRA AGENTES (SERVIDORES OU NÃO) QUE TENHAM PRATICADO IÚCITOS DOS QUAIS DECORRAM PREJUÍZOS AOS COFRES PÚBLICOS SÃO IMPRESCRITÍVEIS (MAS O IÚCITO, NÃO)

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO = REGRESSO =

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- É UMA AÇÃO DE NATUREZA CÍVEL: TRANSMITE-SE AOS SUCESSORES DO AGENTE (NO LIMITE DO VALOR DO PATRIMÔNIO TRANSFERIDO).
- PODE SER AQUIZADA MESMO DEPOIS DE ROMPIDO O VÍNCULO DO AGENTE C/ A ADMINISTRAÇÃO.
- JURISPRUDÊNCIA: A DENÚNCIAÇÃO DA UOE, PELA ADMINISTRAÇÃO E SEUS AGENTES, É CABÍVEL, MAS O MAGISTRADO DEVE ANALISAR SE O INGRESSO DO TERCEIRO NÃO PREJUDICARÁ A ECONOMIA E Celeridade Processual.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

= ATOS NÃO ADMINISTRATIVOS =

POR ATO JURISDICIONAL

- EM REGRA, O ESTADO **NÃO** RESPONDE.
- CF/88: É DIREITO INDIVIDUAL A **INDENIZAÇÃO** P/ O CONDENADO
 - ↳ POR **ERRO JUDICIÁRIO** OU QUE FICAR **PRESO AVÉM** DO TEMPO DA SENTENÇA.
- = RESPONSABILIDADE **OBJETIVA** (INDEPENDENTE DE DOLUS OU CULPA)
 - ↳ SÓ SE APLICA À ESFERA **PENAL**.
- STF: **NÃO** SE APLICA À PRISÃO **PREVENTIVA** OU TEMPORÁRIA DETERMINADA EM **REGULAR** PROCESSO CRIMINAL PELO FATO DE O RÉU TER SIDO ABSOLVIDO. (SALVO SE HOUVER **ERRO JUDICIÁRIO**)
- SE O MAGISTRADO, POR **DOLUS** OU **FRAUDE**, CAUSAR PREJUIZOS À PARTE OU A TERCEIROS OU RECUSAR, RETARDAR, ..., PROVIDÊNCIAS, O ESTADO TERÁ RESPONSABILIDADE **OBJETIVA**,
 - ↳ CABE AÇÃO DE REGRESSO CONTRA O JUIZ.

POR ATO LEGISLATIVO

- EM REGRA, O ESTADO **NÃO** RESPONDE.
- **HIPÓTESES** EM QUE O ESTADO PODE SER RESPONSABILIZADO:
 - EDIÇÃO DE LEI **INCONSTITUCIONAL**
 - DEVE SER DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO ÓRGÃO COMPETENTE (CONTROLE CONCENTRADO)
 - O DANO DEVE DECORRER DA INCONSTITUCIONALIDADE
 - EDIÇÃO DE LEIS DE **EFEITOS CONCRETOS**
 - EQUIPARAM-SE A ATOS ADMINISTRATIVOS.
 - **OMISSÃO** LEGISLATIVA
 - QUANDO A CF/88 DELIMITA UM PRAZO P/ A EDIÇÃO DA NORMA.